

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
sobre o Projeto de Lei nº 4.641, de 2020, do Senador
Alessandro Vieira e outros, que *altera os artigos 7º e
16º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para
aperfeiçoar o bloqueio de bens e garantir os
resultados da ação de improbidade administrativa.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 4.641, de 2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira e outros senadores, propondo alterações na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), em seus arts. 7º, *caput* e parágrafo único; e 16, §§ 1º e 3º, esse último a ser acrescido à Lei.

A finalidade das modificações pretendidas, previstas nos **arts. 1º e 2º** da proposição em análise, seria “aperfeiçoar o bloqueio de bens e garantir os resultados da ação de improbidade administrativa”.

A cláusula de vigência, prevista no **art. 3º** do projeto, institui que a Lei decorrente da eventual aprovação da matéria entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Segurança Pública (CSP), a fim de ser por ela apreciada. Em seguida, será submetida ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Independentemente do mérito do PL nº 4.641, de 2020, há uma importante questão que precisa ser abordada nesta oportunidade.



Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8925918351>

Trata-se da sua prejudicialidade. Isso, porque – vale repetir – a proposição em análise tem por alvo os arts. 7º, *caput* e parágrafo único; e 16, §§ 1º e 3º, todos da Lei de Improbidade Administrativa, sendo que esse mesmo diploma legal sofreu substancial reforma, por intermédio da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, que promoveu alterações inclusive nesses mesmos dispositivos, **após o Projeto ora analisado ter sido apresentado.**

Além disso, encontra-se pronto para pauta nesta mesma Comissão o PL nº 4.483, de 2020, oriundo da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado em 4 de setembro de 2020 com o idêntico teor do projeto ora em análise, sendo que, como no curso da sua tramitação foi editada a mencionada Lei nº 14.230, de 2021, reformando profundamente a Lei de Improbidade Administrativa, esse projeto acabou recebendo substitutivo – que foi devidamente aprovado pela Câmara dos Deputados – adequando-o às inovações sofridas por aquele diploma legal, diferentemente do que ocorreu com a matéria em análise.

O relatório do referido PL foi por nós apresentado no dia 15 de fevereiro de 2024, com conclusão pela aprovação da importante matéria, adotando o substitutivo da Câmara dos Deputados e na forma de duas simples emendas de redação de nossa autoria. Ou seja, mesmo com a declaração de prejudicialidade da matéria ora em análise, não haverá prejuízo ou vácuo normativo, na medida em que matéria idêntica está em tramitação mais avançada, apta a ser aprovada por este Parlamento.

III – VOTO

Ante o exposto, concluímos pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 4.641, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8925918351>